



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado) RQ 3023/2017 17

Em, 28/9/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, sobre Instalação e Vigência do Conselho Consultivo e ou deliberativo da CODHAB e SEGETH.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa do Distrito Federal, informações a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, sobre a Instalação e Vigência do Conselho Consultivo e ou deliberativo da CODHAB e SEGETH, com vistas a responder os seguintes questionamentos:

1. Por que motivo o Conselho de Desenvolvimento Habitacional do DF – CONDHAB, não foi instalado, e realizado Eleições para este Conselho?
2. Por que motivo a 6ª Conferência Distrital das Cidades, não foi convocada, instância máxima para eleger os conselheiros da Sociedade Civil?
3. Por que motivo não se chama Eleições dos Conselhos para eleger os conselheiros da Sociedade Civil, já que o mandato está vencido?

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3023/2017
Folha Nº 01 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	27/9/17 às 15h10
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	



JUSTIFICAÇÃO

Importante salientar que é função desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões,


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3023/2017
Folha Nº 02 E.J.

SEM EFEITO
Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3023/2017
Folha Nº 02

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.023/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3023/2017

Folha Nº 03 E.J.
